LEI N.° 1.374/2.000, DE 13 DE ABRIL DE 2.000.

"Considera Associação de Moradores do Residencial Jardim dos Buritis, Entidade sem fins Lucrativos nos termos de seu Estatuto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Associação de Moradores do Residencial Jardim dos Buritis, entidade associativa de direito privado, com sede na Rua 211, quadra 49, Lote 22, jardim dos Buritis - Gurupi - TO, com CGC n° 37 344 280/ 0001-65, é, por Lei considerada sem fins lucrativo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Abril de 2.000.

Ver. Gilmar Arruda
Presidente